



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicado no D. 3020  
Em 11/09/2020

  
Funcionário

Alexia dos Santos Ferreira  
Mat.: 480046323

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 07 (SETE) VEÍCULOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. – EPP, NA FORMA ABAIXO:**

#### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1. **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**;

2. **SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.821.551/0001-77, com sede e foro na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3213, Edifício Golden Plaza, Loja 04, Bairro Cidadela/Brotas, nesta Capital, CEP: 40.280-000, neste ato representada por sua sócia administradora, na forma da Cláusula Oitava, da Consolidação da Sociedade, registrada na JUCEB em 21/01/2019, sob o nº 97825355, **Sra. Adriana Salomão Gonçalves Melo**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03826994-59 expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 946.163.885-04, residente e domiciliada na Rua Arthur César Rios, nº 189, apto. 304, Barbalho, nesta Capital, CEP: 40.301-230, aqui designada **CONTRATADA**.

#### DECISÃO DE DIRETORIA E NÚMERO DA DISPENSA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Decisão de Diretoria (DCO nº 467/2020) de 08/09/2020;

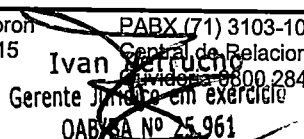
2. Dispensa de Licitação nº 044/2020 (integrante do Processo Administrativo nº 091/2020).

#### DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação emergencial para prestação do serviço de locação de 07 (sete) veículos para a CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência respectivo e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

**Parágrafo Único – É possível a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a Desenbahia por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.**

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Serviço ao Cliente 0800 284 0011  
  
Gerente Jurídico em exercício  
OAB/BA Nº 25.961

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

  
**Rodrigo Chaves Estrela**  
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

#### DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços nos seguintes termos:

##### Parágrafo Primeiro – Do escopo do serviço:

- a) Locação de 07 (sete) veículos de passageiro para locação mensal, ano de fabricação mínimo 2018, modelo mínimo 2019, quilometragem máxima de 30.000km (trinta mil quilômetros), sem motorista, combustível por conta da contratante, *hatchback*, para transporte de pessoal em área urbana e rodoviária, motorização a partir de 1.4, bicomustível (gasolina e álcool), 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, cor branca ou prata, ar-condicionado com garantia de fábrica, quilometragem livre;
- b) Modelos de Referência: Ford Ka, Volkswagen Gol ou similares.

##### Parágrafo Segundo – Do prazo e do local da entrega:

- a) Os veículos deverão ser entregues nas cidades de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Ilhéus, Teixeira de Freitas, Barreiras, Juazeiro e Irecê, conforme indicação da CONTRATANTE;
- b) O prazo de entrega será imediato após a assinatura deste Contrato.

##### Parágrafo Terceiro – Dos critérios de aceitação:

- a) Será realizada verificação do objeto com as descrições deste Contrato, condicionando a efetividade do Contrato ao ateste pela CONTRATANTE, através da Gerência de Desenvolvimento de Negócio.

#### DA GARANTIA

Não haverá exigência de prestação de garantia pela execução do presente Contrato.

#### DO PREÇO

O valor unitário mensal do presente Contrato será de R\$ 1.360,00 (hum mil, trezentos e sessenta reais), perfazendo no valor global por 180 (cento e oitenta) dias de R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais), conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma indicada na Tabela abaixo:

Item	Quantidade	Tipo do veículo	Preço Unitário Mensal	Preço Global Mensal
01	07	Locação mensal de veículos de passageiro para locação mensal, ano de fabricação mínimo 2018; modelo mínimo 2019, quilometragem máxima de 30.000km (trinta mil quilômetros), sem motorista, combustível por conta da contratante, <i>hatchback</i> , para transporte de pessoal em área	R\$ 1.360,00	R\$ 9.520,00

Rua Ivonne Silveira, 213 – Dorci PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015 Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Gerente Jurídico em Exercício 0800 284 0011  
OAB/BA 25.961

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Rodrigo Chaves Estrela  
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437



**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

		urbana e rodoviária, motorização a partir de 1.4, bicomustível (gasolina e álcool), 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, cor branca ou prata, ar-condicionado com garantia de fábrica, quilometragem livre.		
<b>Preço Global por 180 (cento e oitenta) dias</b>				<b>R\$ 57.120,00</b>

**Parágrafo Único** – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

#### **DA FORMA DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, através de crédito em conta-corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e depois de atestada, pela CONTRATANTE, o recebimento definitivo do objeto contratual.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) anos, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 76, XV, do Regulamento Interno da Desenbahia.

#### **DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

#### **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

- a) Toda manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA ficando a CONTRATANTE responsável apenas pelo combustível;
- b) A troca dos veículos deverá ser efetuada nas cidades sedes das Gerências de Negócios aos seus representantes (Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Ilhéus, Teixeira de Freitas, Barreiras, Juazeiro e Irecê);
- c) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos veículos;
- d) A CONTRADA obriga-se a prestar manutenção preventiva e corretiva com reposição das peças. Em caso de impossibilidade da utilização do veículo, a contratada colocará à disposição do contratante outro veículo igual ou superior ao contratado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);
- f) Os veículos deverão ser emplacados no Estado da Bahia;
- g) A CONTRADA obriga-se a ter veículos ofertados devidamente segurados, em casos de danos materiais, roubo, furto, acidente, incêndio e/ ou perda total do veículo, sendo cobrado ao CONTRATANTE apenas o valor da franquia. Em caso de danos materiais que não atinja o valor da franquia o CONTRATANTE será

Rua Ivonne Silveira, 213 – Delmiro Gouveia, PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015 Ferrucho Central de Relacionamento 0800 285-1626

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Gerente Jurídico e Exatidão  
OAB/BA Nº 25.961

Prof.  
**Rodrigo Chaves Estrela**  
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437



**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

responsável pelos mencionados danos;

h) A CONTRADA obriga-se a ter sede, filial ou representação no Município de Salvador e Região Metropolitana de Salvador, com o fito de proporcionar maior efetividade ao contrato, em razão da interlocução local com poder decisório, principalmente nas questões rotineiras de manutenção, trocas, reparos, eventuais sinistros.

**DA UNIDADE E DO COLABORADOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) **Gerência de Desenvolvimento de Negócios – GDN;**

b) Gestor do Contrato: **Marko Svec Silva**, CPF/MF nº 684.501.095-15 (Gerente de Desenvolvimento).

**DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Número da Certidão: **DBB6.8FD6.5610.C0F7**, válida até 17/02/2021;

b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: **20202532799**, válida até 03/11/2020;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: **21619266/2020**, válida até 02/03/2021;

d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: **2020090402462361834348**, válida até 03/10/2020;

e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em 09/09/2020;

f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 09/09/2020;

g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 12/08/2020, consulta em 09/09/2020.

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 18.471/18, pelas demais normatizações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO**

Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 97, do RLC.



**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação emergencial, nos termos do art. 76, XV, do RLC.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a **CONTRATANTE** procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a **CONTRATANTE**, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à manutenção da vigência deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Fica convencionado, desde já, **que o presente Contrato será rescindido de pleno direito, ultimadas todas as obrigações entre as partes, quando da assinatura do Contrato Definitivo, originado da licitação para contratação do serviço objeto desse Contrato.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Processo Administrativo respectivo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**Parágrafo Primeiro** – Obrigações gerais:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou



## Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo respectivo;

e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;

f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;

g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo respectivo e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;

h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;

i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;

j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- e) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, computado a partir da assinatura.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao (à) fiscal indicado(a), adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao(à) seu superior imediato para os devidos fins, designado(a) este(esta) como gestor(a) do presente Contrato, se houver, figurando-se o(a) fiscal e o(a) gestor(a) como corresponsáveis.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

**Parágrafo Terceiro** – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Parágrafo Quinto** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.



**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Segundo** – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

**Parágrafo Terceiro** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS**

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC, desde que observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.





**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

**Parágrafo Segundo** – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

**Parágrafo Quinto** – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.



**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 09 de setembro de 2020.

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:**

  
Paulo de Oliveira Costa  
Diretor de Operações

  
Agenor Martinelli Braga  
Diretor de Negócios

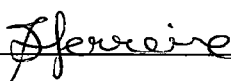
**SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.:**

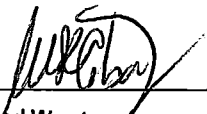


Speed Way Locadora de Aut. Ltda  
Adriana Salomão Gonçalves Melo  
CPF. 946.163.885-04  
Sócia Diretora

Sra. Adriana Salomão Gonçalves Melo, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03826994-59 expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 946.163.885-04, residente e domiciliada na Rua Arthur César Rios, nº 189, apto. 304, Barbalho, nesta Capital, CEP: 40.301-230

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: Alexia dos Santos Ferreira  
CPF/MF nº Mat.: 480046323  
032 669 335-10

  
NOME: Speed Way Locadora de Aut. Ltda  
CPF/MF nº Mº do Socorro C. C. F. Tabatinga  
CPF. 338.808.593.53  
Gerente Comercial

## Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: SPEED WAY-LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EPP - OBJETO: Contratação emergencial para prestação de serviço de locação de 07 veículos - PRAZO: 180 dias - PROCESSO: 091/2020 - MODALIDADE: Dispensa 044/2020 - Parecer GJU RCE 078/2020 Valor mensal: R\$9.520,00 - ASSINATURA: 09/09/2020 - Salvador, 11 de setembro de 2020.